



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA Nº 004/2020

Dispõe sobre o labor extraordinário, para manter as atividades de fiscalização, por um período de 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado.

A DIRETORIA do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, reunida em 02 de setembro de 2020, diante das atribuições definidas no art. 30, I do Regimento Interno e considerando o requerimento formulado pelo gerente de fiscalização com os seguintes apontamentos:

A necessidade do CRF-PR em cumprir sua atividade essencial de garantir assistência farmacêutica nos estabelecimentos registrado junto ao CRF-PR e garantir o trabalho ético dos profissionais registrados;

A estruturação do Departamento de Fiscalização com fiscais sediados em cidades estratégicas do Estado, objetivando melhor produtividade e economicidade;

O desligamento de 4 farmacêuticos fiscais, sendo por pedido de demissão voluntária, acarretando na necessidade atuação de fiscais de outras regiões para suprir a lacuna ainda não preenchida;

A ausência de concurso para Farmacêutico Fiscal vigente;

A Pandemia de COVID-19 que impôs o afastamento de mais três fiscais classificados em grupos de risco para Coronavírus, todos do interior do Estado;

A importância dos serviços farmacêuticos seguros à população durante a pandemia;



A evidente necessidade de manter o trabalho de fiscalização em todas as regiões do Estado em todos dias e horários de funcionamento, especialmente em horários noturnos e finais de semana;

A existência de previsão orçamentária ao intento;

Enfim, diante do estado de exceção configurado pela pandemia de coronavírus, o afastamento involuntário de considerável percentual de colaboradores do corpo de fiscalização e a necessidade da manutenção do serviço essencial.

DETERMINA:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de horas extraordinárias aos fiscais do CRF-PR para atendimento das necessidades apontadas pela chefia do departamento de fiscalização, em ocorrências nas regiões desprovidas do respectivo fiscal e que não possam ser atendidas na jornada regular dos trabalhadores envolvidos.

Art. 2º. As disposições desta deliberação aplicam-se apenas aos colaboradores que não possuam jornada de trabalho flexível, conforme respectivo contrato de trabalho.

Art. 3º. As horas extraordinárias deverão ser preferencialmente cumpridas em finais de semana.

Parágrafo único: Excepcionalmente, com a devida justificativa e com meios de controle do horário de labor extraordinário, poderá ser autorizada a realização de atividade em dias de semana, limitada a duas horas diárias.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE
80040-452 - CURITIBA/PR
Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

Site: www.crf-pr.org.br

Art. 4º. Deverão ser observados os limites legais de horas extraordinárias determinadas e respeitados intervalos de descanso previstos em lei.

Art. 5º. Coerente à excepcionalidade da situação que exigiu a concessão da medida aqui tratada, a presente Deliberação vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser renovada após reavaliados os critérios de necessidade, oportunidade e conveniência.

Art. 6º. A presente deliberação passa a vigor na presente data.

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

Mirian Ramos Fiorentin
Presidente do CRF-PR